



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.07.01

A(O) Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). Maria Nilza Sampaio do Vale, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TARIFAS PARA EFETUAR PAGAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA CARTÃO RENDE MAIS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o **art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, alterada pelo **Decreto nº 12.343/2024**, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação.

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros **serviços** e compras; (grifo nosso).*

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

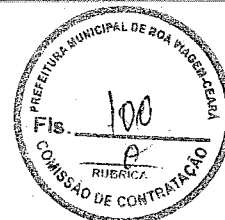
Inciso II do caput do art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A presente contratação se faz imprescindível devido à necessidade de garantir a efetividade e a segurança na gestão e execução do Programa de Transferência de Renda **CARTÃO RENDE MAIS**. A prestação de serviços de cobrança de tarifas para pagamento das transferências de renda é fundamental para assegurar agilidade, precisão e transparência no repasse dos recursos, atendendo aos beneficiários de forma eficiente e alinhada aos princípios da administração pública. Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, abaixo de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº **12.343, de 30 de dezembro de 2024**, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS



No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o menor valor orçado, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

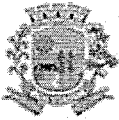
Dotação(ões) Orçamentaria(s): 0702.08.244.0012.2.067

Elemento(s) de Despesa(s): 33903981

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

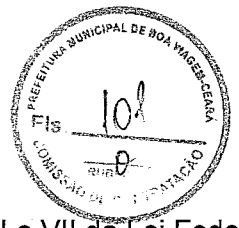
Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada via decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, publicamos o aviso com este objeto no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (DOM)**, no dia **08 de Janeiro de 2025** e na mesma data fora publicado no **Site Oficial do Município de Boa Viagem/CE**, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, não foi(ram) recebido(s) propostas de preços adicionais de outras empresas via e-mail ou no endereço da Prefeitura indicado no Aviso de Publicação.

Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) e dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **F A G MACIEL JUNIOR BANCO POPULAR LTDA (ME)**, CNPJ nº 40.364.608/0001-10, situado na **Rua Antônio Queiroz Nº 271, Térreo, Loja 04, Centro, Boa Viagem/CE**, representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a). **Maria Celiane da Luz Maciel**, portador do CPF nº 002.674.433-31, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social,**



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



trabalhista, técnica e econômico-financeira, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

025

PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Boa Viagem/CE, 13 de Janeiro de 2025

Maria Nilza Sampaio do Vale
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Trabalho e Assistência Social